

TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

CNPJ/MF n.º 89.907.087/0001-98

NIRE 43300037530

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO (“ASSEMBLEIA”)

1. Data, Hora e Local: Realizada em 30 de junho de 2026, às 15h00, em primeira convocação, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente digital e remota, através da plataforma digital “*Ten Meetings*”, pelo link <https://assembleia.ten.com.br/485795450>, disponibilizado pela Três Tentos Agroindustrial S.A. (“Emissora”).

2. Convocação: Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio, nos dias 10, 11 e 12 de junho, nos termos da Cláusula 9.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, a Três Tentos Agroindustrial S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), em 5 de abril de 2024, conforme aditado (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), e do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. Presença: Presentes (i) os titulares das Debêntures representantes de 85,12% das Debêntures em circulação (“Debenturistas”); (ii) a Emissora; e (iii) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), tendo sido verificado e confirmado o cumprimento dos pressupostos de quórum de instalação em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão, e dos demais requisitos de convocação, foi declarada instalada a Assembleia.

4. Mesa: Presidente: Cristiano Machado Costa; Secretário: Rodolfo Tella.

5. Ordem do Dia:

- (i) concessão, pelos Debenturistas, de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), nos termos da Cláusula 9.11 da Escritura de Emissão, em relação ao eventual descumprimento, pela Emissora, do Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, item (xvii), da Escritura de Emissão, consistente na obrigação de manutenção da razão entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 3,00x (três vezes) (“Índice Financeiro”), calculado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações trimestrais (ITR), em relação aos períodos de apuração encerrados em 30 de junho de 2026, 30 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026 (“Períodos de Apuração”), e, conseqüentemente, a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, em razão da eventual não observância do Índice Financeiro, de modo que o Agente Fiduciário se abstenha de declarar o vencimento antecipado das Debêntures; e
- (ii) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, celebrem quaisquer aditamentos à Escritura de Emissão, cartas de *waiver*, atas, termos, notificações e demais instrumentos e documentos que se façam necessários para formalizar e implementar as deliberações a serem tomadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à formalização da renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) e da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, condicionada ao cumprimento do Índice de Monitoramento, bem como para praticar todos e quaisquer atos relacionados às matérias previstas na Proposta da Administração.

6. Deliberações: Previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Debenturistas, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, e no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, e considerando a Proposta da Administração divulgada pela Emissora em 23 de junho de 2026 (“Proposta da Administração”), os Debenturistas resolveram:

(i) aprovar, mediante voto favorável de 85,12% das Debêntures em circulação, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), nos termos da Cláusula 9.11 da Escritura de Emissão, em relação ao eventual descumprimento, pela Emissora, do Índice Financeiro, calculado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações trimestrais (ITR), exclusivamente em relação aos Períodos de Apuração, e, conseqüentemente, a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, em razão da eventual não observância do Índice Financeiro exclusivamente nos Períodos de Apuração, de modo que o Agente Fiduciário se abstenha de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, desde que atendido o Índice de Monitoramento, conforme previsto abaixo.

Durante a vigência do *waiver* prévio, a Emissora realizará, em bases trimestrais e relativamente aos Períodos de Apuração, o monitoramento do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado com Efeito dos *Hedges* Liquidados (“Índice de Monitoramento”), observado o limite indicativo máximo de 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos) em 30 de junho de 2026, em 30 de setembro de 2026 e em 31 de dezembro de 2026, como mecanismo adicional de acompanhamento da evolução da alavancagem da Emissora.

Para fins do Índice de Monitoramento, “Dívida Líquida” terá o significado atribuído a tal expressão no âmbito do Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, item (xvii), da Escritura de Emissão, observadas as exclusões relativas à Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (“TentosCap”), conforme aplicável nos termos da Escritura de Emissão.

“EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados” significa, para qualquer período, para a Emissora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização, deduzido do Ajuste a Valor Justo (AVJ) de commodities e outros estoques, e acrescido dos resultados líquidos das operações liquidadas de *hedge*, de qualquer natureza, reconhecidos no resultado financeiro, vinculadas às operações da Emissora no período.

Deverão ser excluídos do cômputo do EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados os efeitos financeiros da TentosCap; portanto, expurgam-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap.

A consideração dos efeitos dos instrumentos de *hedge* no cálculo do Índice de Monitoramento busca refletir, para fins de acompanhamento, a forma pela qual a Emissora já apresenta determinados indicadores financeiros em suas divulgações periódicas, em especial o EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados e a respectiva margem, evidenciando a geração operacional da Emissora de maneira compatível com os efeitos econômicos dos instrumentos de hedge utilizados no curso ordinário de suas atividades.

O referido monitoramento não implica alteração do Índice Financeiro atualmente previsto na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, tampouco a criação de nova hipótese de vencimento antecipado ou a modificação das hipóteses de vencimento antecipado já existentes, inclusive em razão do tratamento dos efeitos dos instrumentos de *hedge* exclusivamente para fins desse monitoramento temporário durante os Períodos de Apuração.

A memória de cálculo do Índice de Monitoramento deverá evidenciar a apuração do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados, com indicação específica dos efeitos dos instrumentos de *hedge* considerados e a respectiva reconciliação com a metodologia adotada pela Emissora em suas divulgações periódicas de resultados, incluindo, conforme aplicável, relatório da administração, apresentação de resultados e/ou *earnings release*. A Emissora apresentará a respectiva memória de cálculo ao Agente Fiduciário juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro e demais documentos previstos na Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão, de modo a permitir a verificação pelo Agente Fiduciário no prazo ali previsto.

Na hipótese de eventual desenquadramento do Índice de Monitoramento em relação aos limites indicativos previstos acima, tal fato configurará, por si só, hipótese de vencimento antecipado não automático e poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário poderá, conforme aplicável e observados os termos da Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão e da regulamentação vigente, convocar nova assembleia para apreciação da matéria e deliberação sobre eventuais medidas cabíveis.

Adicionalmente, a Emissora realizará, como contrapartida à concessão do *waiver* prévio ora aprovado, o pagamento de um prêmio aos Debenturistas equivalente a 0,30%, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculado na data de realização desta Assembleia ("Waiver Fee").

O pagamento do Waiver Fee será efetuado por meio do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização desta

Assembleia, devendo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 serem comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, independentemente da data em que ocorrer a assinatura digital.

Terão direito ao recebimento do Waiver Fee os Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee, sendo que o Waiver Fee será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee. O pagamento do Waiver Fee será realizado em uma única data, observado que todos os Debenturistas que façam jus ao recebimento do Waiver Fee deverão receber os valores a ele relativos na mesma data.

O pagamento do Waiver Fee não implicará alteração dos Juros Remuneratórios, do fluxo de pagamentos, do vencimento das Debêntures ou das demais condições das Debêntures, exceto conforme expressamente deliberado e aprovado nesta Assembleia.

O waiver prévio ora aprovado não deverá ser interpretado como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, das demais obrigações assumidas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme o caso, nem deverá impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos oriundos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Emissão, exceto nas hipóteses expressamente deliberadas e aprovadas nesta Assembleia.

(ii) aprovar, mediante voto favorável de 85,12% das Debêntures em circulação, a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, celebrem quaisquer aditamentos à Escritura de Emissão, cartas de waiver, atas, termos, notificações e demais instrumentos e documentos que se façam necessários para formalizar e implementar as deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à formalização do waiver prévio, da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, condicionada ao cumprimento do Índice de Monitoramento, do pagamento do Waiver Fee, do Índice de Monitoramento e da respectiva memória de cálculo, bem como para praticar todos e quaisquer atos relacionados às matérias previstas na Proposta da Administração.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário, conforme aprovado pelos Debenturistas, que, lida e achada conforme, foi assinada pela Mesa, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

Santa Bárbara do Sul/RS, 30 de junho de 2026.

Cristiano Machado Costa

Presidente

Rodolfo Tella

Secretário

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo: